



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

Art. . O art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados ou serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º A alíquota nas operações e prestações que destinem minérios ao exterior será de 4% (quatro por cento).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, fixa em 4% a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. No entanto, as exportações permanecem isentas. Ademais, a compensação requerida pelo art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) não vem sendo paga desde o ano passado.

Como sabido, há um impasse entre a União e os estados em torno da implementação de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)

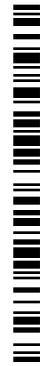
SF/20186.86058-87

sobre este tema, de 30 de novembro de 2016, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25.

Trata-se de uma situação intolerável, incompatível com o estado de emergência que estamos enfrentando. Mais do que nunca os estados precisam exercitar as suas competências tributárias. Assim, proponho estender as exportações de minérios o mesmo tratamento dado às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

Plenário,

Senador ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA



SF/20186.86058-87